



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 207
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9725

TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018 – 1ª PROSUS/MPDFT

Excelentíssimo Senhor

Humberto Lucena Pereira da Fonseca

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

EMENTA: Recomendação à SES/DF para que constitua e ative a comissão revisora das internações psiquiátricas involuntárias prevista no art. 73, caput e seus parágrafos, da Portaria de Consolidação MS/GM nº 03, de 28 de novembro de 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – MPDFT, por sua *Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – 1ª PROSUS*, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º, artigo 129, inciso II, e artigo 197 da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993 e:

Considerando a Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2002;

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM nº 03, de 28 de novembro de 2017 que regulamenta a Lei 10.219/2002;

Considerando a necessidade de efetivo acompanhamento das internações involuntárias e daquelas voluntárias que se tornem involuntárias;

O MPDFT resolve **RECOMENDAR** a Vossa Excelência que, em cumprimento ao que preceitua a legislação supramencionada:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 207
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9725

1 – CONSTITUA E ATIVE A COMISSÃO REVISORA DAS INTERNAÇÕES PSQUIÁTRICAS INVOLUNTÁRIAS PREVISTA NO ART. 73, CAPUT E SEUS PARÁGRAFOS, PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO MS/GM Nº 03, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 .

2 – ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA QUE ESTA COMISSÃO ESTEJA EM PLENA ATIVIDADE NO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS), A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA RECOMENDAÇÃO.

O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO sujeitará os notificados às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive aplicação das multas administrativas previstas na legislação pertinente e responsabilização criminal, civil e por improbidade administrativa dos gestores que lhe derem causa.

Brasília, ____ de novembro de 2018.

JAIRO BISOL
Promotor de Justiça
MPDFT